

A
Prefeitura municipal de Águas de Lindoia
At
Comissão Permanente de Licitações
Ref.
Contrarrazões Concorrência 001/2020

A Pavinc Pavimentação Infraestrutura e Construção Civil LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.062.611/0001-79, com sede a Rua Aristides Bellini 37 sl 4, centro Osasco sp, neste ato representada pelo seu sócio, sr. Marcos Roberto Constantino CPF 177.692.558-05, Solicita a manutenção da decisão desta nobre comissão quanto a sua habilitação no processo licitatório, edital 022/2020, Concorrência Publica 001/2020, que tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS VISANDO O RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA COM RECURSOS DO FINISA**, pelos fatos expostos abaixo:

O edital em questão em seu item 8.2, alínea C solicita a apresentação de **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL CONFORME O CASO, RELATIVO AO DOMICILIO OU SEDE DA LICITANTE, PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE E COMPATIVEL COM O OBJETO CONTRATUAL.**

Em uma simples análise nota-se que o edital é claro quanto a exigência de uma ou outra prova, ou seja, as empresas podem apresentar somente a estadual ou somente a municipal ou ainda apresentar as duas, portanto, se considerarmos o texto integral da exigência podemos concluir que a empresa apresentou o documento exigido no item em questão.

Ainda que as empresas que solicitam nossa inabilitação não entendam desta forma, pois, alegam de forma equivocada que deveriam ser apresentadas as duas, podemos passar a analisar qual o real objetivo da exigência?

O objetivo está exposto no texto, pois, tal exigência serve para comprovar que a empresa se enquadra em ramo de atividade compatível ao objeto licitado, e novamente não se pode questionar o cumprimento desta exigência visto que:

A apresentação de cadastro Estadual, (que inclusive leva como parâmetro para enquadramento das empresas justamente o cadastro municipal e as informações constantes na receita federal), desmonta a tese de que a empresa não demonstrou estar cadastrada no município em ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, pois, o documento estadual apresentado informa que a empresa atende ao requisito.

A alegação de que esta comissão está considerando a substituição de documentos, também não deve ser levada em consideração, já que todas as informações foram prestadas, salientamos ainda que o documento questionado é considerado pela lei, como acessório e não como documento essencial.

Por essa breve exposição solicitamos a esta comissão que mantenha a decisão proferida, e **MANTENHA HABILITAÇÃO** da empresa Pavinc Pavimentação Infraestrutura e Construção Civil Ltda, tendo em vista que a mesma cumpriu todas as exigências do edital.

Osasco 15 de abril de 2020



Pavinc Pavimentação Inf. e Construção Civil LTDA
CNPJ 14.062.611/0001-79
Marcos Roberto Constantino
CPF 177.692.558-05